

Manual de Convênios e outros instrumentos de repasse



Ministério da Justiça
Departamento Penitenciário Nacional

Brasília
2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidenta da República

DILMA ROUSSEFF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro de Estado da Justiça

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME ARAGÃO

Secretário-Executivo

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Diretor-Geral

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

Diretora de Políticas Penitenciárias

VALDIRENE DAUFEMBACK

**Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos
de Repasse**

MICHELLE MAGALHÃES SALES SILVEIRA

**Coordenação de Análise e Acompanhamento de
Instrumentos de Repasse**

DEIZE RACKUEL PEREIRA DA SILVA

**Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação
de Contas e Tomada de Contas Especial**

EVERTON MARINHO DA SILVA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Sala 104,

Ed. Victória, Brasília-DF, CEP: 70.713-020

e-mail: depen@mj.gov.br

site: www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal

LISTA DE ABREVIATURAS

CAUC – Cadastro único de Convênio
CEDIN - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes
CGLEG – Coordenação-Geral de Controle da Legalidade
CGU - Controladoria-Geral da União
CI – Carteira de Identidade
CONJUR – Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
CRONO – Cronograma
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DOU – Diário Oficial da União
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei Orçamentária Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MF – Ministério da Fazenda
MJ – Ministério da Justiça
MP – Ministério Público
MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária
OSC – Organização da Sociedade Civil
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas
RFB - da Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG – Registro Geral
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SPM – Secretaria de Política para as Mulheres
TA – Termo Aditivo
TCE - Tomada de Contas Especial
TCU – Tribunal de Contas da União
UF – Unidade Federativa

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| O DEPEN..... | 7 |
| CONCEITOS E ASPECTOS BÁSICOS..... | 8 |
| CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DO PROPONENTE..... | 15 |
| 1. CREDENCIAMENTO | 15 |
| 2. CADASTRAMENTO..... | 16 |
| PROGRAMAS E AÇÕES..... | 18 |
| INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:..... | 21 |
| 1. PLANO DE TRABALHO | 22 |
| 2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO SICONV PELO PROPONENTE:..... | 24 |
| 3. PRINCIPAIS ERROS NO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SICONV? | 24 |
| FORMALIZAÇÃO..... | 26 |
| 1. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO TERMO DE CONVÊNIO | 26 |
| 1.1 CLÁUSULAS REFERENTES AO OBJETO: | 27 |
| 1.2 CLÁUSULAS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: | 28 |
| 1.3 CLÁUSULAS REFERENTES AO CONTROLE:..... | 31 |
| 1.4 CLÁUSULAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS. | 31 |
| 2. CAUC - CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO. | 33 |
| PUBLICIDADE..... | 34 |
| EXECUÇÃO DO CONVÊNIO | 35 |
| 1. VEDAÇÕES: | 35 |
| 2. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:..... | 39 |
| 3. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: | 40 |
| 4. APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO..... | 44 |
| 5. CONTRAPARTIDA | 45 |
| 6. LICITAÇÃO:..... | 46 |
| 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO | 49 |
| 7.1 MONITORAMENTO "IN LOCO" | 50 |
| 7.2 RELATÓRIO SEMESTRAL..... | 50 |
| ALTERAÇÕES NO TERMO DE CONVÊNIO..... | 51 |
| 1. AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO | 51 |
| 2. PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" | 53 |
| 3. TERMO ADITIVO | 53 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 62 |
| 1. ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 63 |
| 2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 64 |
| 3. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | 65 |
| 4. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 66 |
| 5. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS | 74 |
| 6. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS | 76 |
| 7. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS | 77 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 79 |

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar a elaboração dos Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Execução Descentralizada e instrumentos congêneres celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou organizações da sociedade civil (OSC's), para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, elaborou este manual simplificado, para a formalização dos processos, de forma a auxiliar seus parceiros acerca dos requisitos necessários para a celebração dos instrumentos.

Este manual contém de forma clara e sucinta os principais aspectos que norteiam os Convênios e instrumentos congêneres no âmbito do Poder Executivo Federal, nos aspectos relacionados ao processo de descentralização de recursos federais, conceitos, definições e informações sobre o plano de trabalho e sobre o processo de formalização de instrumentos, além dos procedimentos e fases de operacionalização dos instrumentos de repasse, da execução à prestação de contas, transmitindo orientações quanto ao que deve ser observado em cada uma dessas fases e chamando a atenção para irregularidades e falhas mais frequentes.

Contudo, este manual não substitui o conhecimento da legislação afeta. Os temas relacionados foram conduzidos nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 4 de maio de 2000 (LRF), Portaria n.º 674, de 20 de março de 2008, Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994, Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011 e Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Ao disponibilizar esta publicação, o Departamento Penitenciário Nacional espera facilitar e aperfeiçoar o processo de celebração de instrumentos

com os órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

No presente Manual, utiliza-se o termo **CONVÊNIO** de forma genérica, se referindo aos demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos, como o contrato de repasse, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e, em alguns casos, o acordo de cooperação, o qual não prevê a transferência de recursos financeiros.

O DEPEN

O Departamento Penitenciário Nacional – Depen – é o gestor legal dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen. Diante dessa atribuição, o Depen é constantemente indagado sobre questões envolvendo os recursos do Funpen – receitas e despesas.

O Fundo Penitenciário Nacional foi criado pela Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. O Funpen encontra regulamentação no Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994.

Essencialmente, o Fundo é constituído com recursos que possuem origem nas dotações orçamentárias da União, custas judiciais recolhidas em favor da União, arrecadação dos concursos de prognósticos, recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado, fianças quebradas ou perdidas, e rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção, reforma, ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional. Outra destinação legal dos recursos do Fundo é custear seu próprio funcionamento.

CONCEITOS E ASPECTOS BÁSICOS

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm competências distintas estabelecidas pela Constituição Federal, abrangendo variadas temáticas como saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, dentre outros. Quando existe um interesse comum e recíproco para a realização de obras e/ ou serviços, a União realiza transferências voluntárias de recursos tanto para os outros entes da Federação quanto para organizações da sociedade civil. Em regra, a operacionalização dessas transferências acontece por meio de **convênios** e **contratos de repasse**:

- **Convênio** é o acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- **Contrato de Repasse** é semelhante ao convênio em relação aos seus fins, porém se diferencia pela intermediação de uma instituição ou agente financeiro público federal, que representa a União na execução e fiscalização da transferência. Salvo se a concedente tenha estrutura para acompanhar a execução do convênio, a legislação define contrato de repasse para execução de objeto que preveja a realização de obra (preferencialmente).

Salienta-se que a diferença entre convênio e contrato de repasse está na necessidade de intermediação de uma instituição financeira para descentralizar os recursos.

Para fomento e execução de projetos, existem também os **Termos de Parceria**, instrumento jurídico previsto na Lei nº 9790/1999, para transferência de recursos para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com o objeto de desenvolvimento e execução de atividades consideradas de interesse recíproco. Para essa modalidade, o órgão estatal manifesta o interesse em promover a parceria, indicando as áreas de atuação e os requisitos técnicos e operacionais. Para a efetivação, é feito um concurso de projetos, bem como é verificada com antecedência a regularidade do funcionamento da OSCIP. Também há a possibilidade de a OSCIP propor parceria ao apresentar seu projeto ao órgão.

Quando o objetivo é a parceria entre a Administração Pública e órgãos da sociedade civil, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações estabelece as formas de parceria de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de três novos instrumentos jurídicos, o **Termo de Fomento**, o **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**.

No termo de fomento, a organização da sociedade civil se propõe a executar projeto de sua própria iniciativa. No termo de colaboração, a OSC se propõe a desenvolver projeto de iniciativa da Administração Pública. Já no acordo de cooperação, a parceria estabelecida entre OSC e Poder Público não envolve transferência de recursos financeiros.

Deve-se, ainda, diferenciar as modalidades definidas anteriormente, do **Termo de Execução Descentralizada**, caracterizado como instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para a execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do

objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática (Decreto nº 8.180/2013). Anteriores à publicação do referido Decreto, as descentralizações de créditos por meio de **termos de cooperação** permanecerão produzindo seus regulares efeitos.

É importante destacar que os instrumentos tratados nesse Manual não se confundem com os contratos administrativos, pois são institutos tratados por legislação diversa, com pressupostos e consequências diferentes. Não há o interesse comum entre as partes para o objeto do contrato. A Administração pretende obter aquele serviço ou produto, faz a licitação, contrata a empresa, que presta o serviço e recebe por isso. A importância de entender essa diferenciação está no risco de haver fuga ao processo licitatório celebrando convênios / contratos de repasse quando, na verdade, o objeto deveria ter sido executado através de contratos administrativos.

O Convênio, o Termo de Cooperação, o Contrato de Repasse, o Termo de Parceria, o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração assumem importante significado por serem não só instrumentos de descentralização financeira, como também, disciplinadores das relações entre os órgãos / entidades envolvidas, em virtude de que caberia à Administração Pública Federal direta e indireta a execução do programa de trabalho cuja implantação foi transferida, sempre na busca do interesse público.

Antes de conhecer as fases de um convênio ou instrumento congênere, é necessário conhecer o conceito dos agentes envolvidos no processo de concessão de recursos:

- **Proponente** é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou organização da sociedade civil que propõe celebração de convênios, contratos de repasse e congênere e que dispõe de condições para consecução de seu objeto.
- **Concedente** é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos

financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio ou do contrato de repasse.

- **Convenente** é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou organização da sociedade civil, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênios.
- **Contratante** é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de projeto, programa, atividade ou evento por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse.
- **Contratado** é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou organização da sociedade civil, com o qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse.
- **Mandatário da União** são Instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos contratados.
- **Interveniente** é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera do governo ou organização da sociedade civil que participa do convênio ou do contrato de repasse para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Nos casos em que o convênio for firmado por entidade dependente ou órgão de Estado, Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar do instrumento como Interveniente, caso não haja delegação de competência.

- **Fornecedor** é pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela execução de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes à matéria, a partir de contrato de execução ou fornecimento firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, consórcio público ou organização da sociedade civil.
- **Unidade Executora** é órgão ou entidade da administração pública das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe do instrumento.
- **Organização da sociedade civil** são as entidades privadas sem fins lucrativos, as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, as capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social e as organizações religiosas que se dediquem à atividade ou a projeto de interesse público e de cunho social, conforme Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

Os convênios celebrados até 14 de abril de 2008, sujeitam-se às disposições da IN/STN 01, de 1997, e suas alterações. A partir dessa data, as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios,

contratos de repasse são as dispostas no Decreto 6.170/2007, na Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações e na Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência. A IN/STN 01/97 e a Portaria Interministerial 127/2008 não mais se aplicam aos instrumentos celebrados sob a vigência da nova Portaria.

O Decreto 6.170/2007 também instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) e o Portal de Convênios do Governo Federal (www.convenios.gov.br). Criado com o intuito de dar maior transparência e publicidade aos atos relativos às transferências de recursos da União. Toda a regulamentação a respeito do assunto encontra-se disponível no Portal.

O SICONV é o sistema informatizado do Governo Federal, no qual serão registrados todos os atos relativos ao processo de operacionalização das transferências de recursos por meio de convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de colaboração, desde a sua proposição e análise, passando pela celebração, liberação de recursos e acompanhamento da execução, até a prestação de contas. As informações registradas no SICONV serão abertas à consulta pública na Internet, no Portal de Convênios do Governo Federal.

Salienta-se que, por meio do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014 e alterações, o SICONV foi aprimorado, com a criação de interface para o registro e acompanhamento dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, instrumentos jurídicos próprios para celebração de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil¹.

Para facilitar a operacionalização do Portal de Convênios do Governo Federal, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, disponibilizou no endereço www.convenios.gov.br manuais voltados a todos os usuários do sistema.

¹ Esses novos instrumentos estão disponíveis no SICONV a partir de 23 de Janeiro de 2016.

Em 28 de novembro de 2011, a publicação da Portaria Interministerial 507/2011, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Chefe da Controladoria-Geral da União, revogou expressamente a Portaria Interministerial 127/2008, passando a regular as transferências voluntárias. Este normativo passou a ser vigente a partir de 1/1/2012, com exceção dos arts. 77 a 79 que entraram em vigor na data de sua publicação, segundo o disposto no art. 97.

Não são registrados no SICONV os termos de descentralização de crédito, mediante os quais são ajustadas as transferências de crédito orçamentário entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade da administração pública federal. A descentralização do crédito é realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DO PROPONENTE

Antes do envio das propostas ao DEPEN, via SICONV, é necessário observar a fase de Proposição, onde se verifica o credenciamento, o cadastramento exemplificados abaixo, para posteriormente a elaboração e apresentação da Proposta.

Em se tratando de termos de fomento e termos de colaboração, o **Procedimento de Manifestação de Interesse Social** precede as etapas de credenciamento e cadastramento no SICONV. Esse procedimento é um instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas ao poder público, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público, objetivando a celebração de parceria e é regulamentado pela Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

PROPOSIÇÃO

É o procedimento por meio do qual os entes da federação e as organizações da sociedade civil apresentam propostas para o financiamento de projetos para aplicação em Estados, Municípios e Distrito Federal, com base nas necessidades existentes na comunidade. O ente interessado na celebração de instrumentos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional deverá apresentar proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com os programas disponíveis no sistema. Para que o ente insira sua proposição no SICONV, é necessário que esteja devidamente credenciado e cadastrado no sistema, conforme abaixo:

1. CREDENCIAMENTO

Deverá ser realizado junto ao portal de convênios, por intermédio do sítio: www.convenios.gov.br. O credenciamento deverá ser realizado diretamente

no SICONV e consiste na inserção dos dados cadastrais do órgão proponente e dos dados do responsável pela inserção da proposta, sendo realizada uma única vez e gerando para o proponente um login e uma senha para acesso ao sistema, conforme prevê o art. 18, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, *in verbis*:

“art. 18. O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos.

Alerta-se para o que informa o artigo Art. 17 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011: *“As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio”.*

2. CADASTRAMENTO²

A fase de cadastramento inicia-se logo após o credenciamento. O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele

² Na falta de detalhamento desse assunto em lei específica, utilizar-se-á os mesmos termos do cadastramento no SICONV para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

vinculadas, e terá validade de **1 (um) ano**, sem prejuízo do disposto no art. 17 (conforme já dito no parágrafo anterior).

O representante do órgão ou da entidade pública responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento, deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato. Tal comprovação poderá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e

III - cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da organização da sociedade civil, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso. Ressalta-se que somente serão aceitas propostas de entes da federação que tenham concluído a fase de cadastramento.

Para a celebração de parcerias entre o Poder Público e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, há de se observar os termos de lei específica, sendo exigidos os seguintes documentos:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

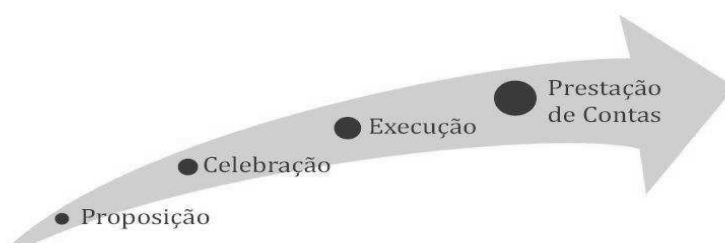
II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

PROGRAMAS E AÇÕES



O Art. 4º. da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011 dispõe sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.

A relação dos programas será divulgada em até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I - a descrição dos programas;

II - as exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios e contratos de repasse.

É recomendável que o proponente examine bem as informações no próprio Portal dos Convênios acerca do programa de seu interesse, a fim de apresentar proposta coerente com as condições preestabelecidas. Em caso de dúvida sobre o que pode ser proposto para o programa, o proponente deve buscar esclarecimentos complementares junto à área técnica responsável, podendo, para tanto, consultar as normas específicas na página do Ministério da Justiça/DEPEN.

4. CHAMAMENTO PÚBLICO

O órgão responsável pelo repasse voluntário de verbas federais pode optar por condicionar a transferência a processo seletivo, no qual serão eleitas as propostas consideradas mais adequadas para a aplicação dos recursos do Orçamento da União. Nesse sentido, haverá uma convocação geral, por meio de edital, para que os interessados apresentem suas propostas para a execução de determinado programa federal. Trata-se aqui da hipótese denominada de “chamamento público”, que é basicamente um procedimento voltado para selecionar as melhores propostas de trabalho. Por isso mesmo, haverá a definição de critérios objetivos para proceder à escolha, o que será previamente determinado em função dos objetivos e condições gerais de cada programa.

O chamamento público não é procedimento obrigatório para todo e qualquer convênio ou instrumento congênere. Pode ocorrer ou não, e tal decisão compete às autoridades responsáveis pela concepção e gestão de cada programa federal. Uma vez adotado, requer a utilização do Portal dos Convênios, onde inclusive deve ser feita a convocação para o envio de propostas, juntamente com a divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente.

Nessas hipóteses, o Proponente, além de já estar credenciado no Portal dos Convênios, precisará aguardar a convocação para o envio da proposta, observando sempre o prazo assinalado no instrumento convocatório.

A divulgação do prazo para recebimento da proposta deve ocorrer na página do órgão/ entidade concedente e também no Portal dos Convênios. Vale

lembrar que o programa federal poderá exigir também o cadastramento prévio como condição para a participação no chamamento público, situação essa que também será informada no Portal, na ficha correspondente ao programa.

As regras para o chamamento público são diferentes para as organizações da sociedade civil. Lei específica³ trata sobre a obrigatoriedade e exceções do ato nos casos de parcerias entre as OSC's e o Poder Público.

³ Arts. 23 à 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta de trabalho é o documento que contém o esboço inicial da ação que se pretende implementar com a celebração do instrumento.

De acordo com o art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, o proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV⁴, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

A proposta cadastrada no Portal dos Convênios será enviada por meio daquela ferramenta, via *web*. Enquanto durar a análise, o *status* da proposta, no campo “Consultar Proposta” constará como “em análise” e não será possível ao proponente alterar qualquer elemento. Será possível apenas cancelá-la, manifestando sua desistência pelo Portal.

⁴ Na falta de detalhamento desse assunto em lei específica, utilizar-se-á os mesmos termos da inclusão de propostas no SICONV para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

No caso da aceitação da proposta (análise e parecer da área técnica), após a devida apreciação pelo DEPEN, será observado todo o conjunto documental, constante do *check list* do DEPEN, o qual lista toda a documentação necessária à formalização de proposta de convênio.

Por outro lado, se houver exigências e/ ou pendências verificadas, essas serão informadas ao proponente, e a proposta ficará no estágio “em complementação”. Caberá ao proponente tomar as providências necessárias para atender às demandas apontadas, o que normalmente será realizável pelo Portal. No caso de recusa, o DEPEN registrará o indeferimento no SICONV. Todas as informações correspondentes à conclusão da análise serão encaminhadas para o e-mail do usuário responsável pelo envio da proposta.

1. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é a peça elaborada na fase da proposta, antes da celebração do convênio ou dos instrumentos congêneres e tem a missão de definir uma série de questões relacionadas ao acordo, especialmente no tocante aos aspectos de execução operacional e financeira. Nos termos da Lei de Licitações e Contratos, é imprescindível sua elaboração, sendo nulo o instrumento celebrado sem observar essa condição.

Esse documento subsidiará a elaboração da prestação de contas. Por isso, deve conter, de forma detalhada, todas as ações que serão executadas pelo proponente. O plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) justificativa para a celebração do convênio;*
- 2) descrição completa do objeto, devendo ser demonstrado o nexo entre o objeto, as atividades e metas propostas;*
- 3) descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*
- 4) definição e forma de execução das etapas ou fases;*

5) cronograma de execução;

6) cronograma de desembolso;

7) plano de aplicação dos recursos, com a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades;

8) definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

9) inclusão do número da agência bancária.

No SICONV existem três formulários que procuram dar conta exatamente do Plano de Trabalho. Eles encontram-se junto à aba **Dados da Proposta** com os seguintes nomes: **Crono Físico**, **Crono Desembolso**, **Plano de Aplicação Detalhado**, **Plano de Aplicação Consolidado**, **Anexos**, **Pareceres**.

ATENÇÃO:

- as etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim, devem estar na aba **cronograma físico**;
- o cronograma físico deve harmonizar-se com o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, de modo que os valores a serem pagos correspondam aos serviços a serem executados.

PRINCIPAIS FALHAS E IRREGULARIDADES COMETIDAS PELOS GESTORES NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- plano de trabalho pouco detalhado;
- caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos;
- orçamento subestimado ou superestimado;

- ausência de comprovação da existência da contrapartida,⁵ por meio de declaração devidamente assinada;
- ausência de comprovação dos dados inseridos na declaração de contrapartida por meio do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO SICONV PELO PROPONENTE

A lista de documentos jurídico-fiscais obrigatórios para a formalização de convênios, atualizada anualmente, pode ser acessada a partir do sítio do DEPEN (www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/convenios-1).

3. PONTOS QUE MERECEM ATENÇÃO NO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SICONV (PRINCIPAIS ERROS COMETIDOS)

- Cotações legíveis: verificar as três (3) cotações que deverão ser inseridas na aba de anexos do SICONV e se o carimbo com o CNPJ da empresa está legível.
- Cotações não identificadas: ao serem inseridas no SICONV, as cotações com mais de uma página devem ser carimbadas, numeradas ou identificadas separadamente para a identificação da empresa fornecedora.
- Diárias e passagens: se houver despesas com diárias e passagens, essas deverão ser cotadas;
- Identificação do interveniente: no projeto técnico/ plano de trabalho, o Governo do Estado deverá figurar como Interveniente, exceto se a Secretaria possuir delegação de competência.

⁵ Contrapartida: É o cálculo sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, esta, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

- Identificação do proponente e executor: na aba participantes, atentar para a entidade proponente. Se o nome do proponente for diferente do nome do executor haverá problemas na movimentação bancária dos recursos do convênio, tendo em vista que a conta é aberta no CNPJ do proponente cadastrado.
- Início da vigência: a data inicial de vigência deve ser ajustada de acordo com a data da celebração do instrumento (assinatura).
- Harmonia entre cronogramas: fazer os devidos ajustes no cronograma de desembolso, de acordo com a execução do cronograma físico.
- Vinculação cronograma de desembolso e etapas: no cronograma de desembolso, os valores das parcelas deverão estar vinculados às metas e etapas do concedente e convenente.
- Inserção de etapas extras: quando existir apenas uma etapa no SICONV e esta for insuficiente para a execução das ações do projeto, incluir outras etapas.
- Detalhamento do plano de aplicação: no plano de aplicação, deve ter um melhor detalhamento dos itens, auxiliando na identificação dos códigos de natureza de despesa, pois pode, por exemplo, ocorrer de alguns itens estarem como material de consumo, quando deveriam ser material permanente.
- Revisão dos códigos: é importante revisar os códigos de natureza de despesa estabelecidos no plano de aplicação detalhado, observando o Manual Técnico Orçamentário.
- Objeto: no campo específico do objeto do instrumento, este deve ser sucinto e objetivo. Sugere-se a possibilidade de resumir tal objeto, pois este será utilizado no termo de convênio e transportado automaticamente pelo sistema para o extrato de publicação no Diário Oficial da União.

FORMALIZAÇÃO⁶

Tanto o Convênio, quanto o Contrato de Repasse, o Termo de Parceira o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são instrumentos que precisam ser revestidos de formalidade. A começar pela confecção de termos próprios, os quais devem constar os direitos e as obrigações dos partícipes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, as quais são relacionadas todas as condições para a execução de um convênio ou instrumento congêneres.

Como todo ato administrativo, o convênio e os instrumentos similares devem cumprir algumas formalidades, entre elas:

- ser documentado, ou seja, adotar forma escrita;
- ser assinado por todos os partícipes, inclusive intervenientes, e por duas testemunhas.;
- ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União;

1. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO TERMO DE INSTRUMENTO DE REPASSE

O termo do instrumento de repasse deverá conter expressa e obrigatoriamente as cláusulas discriminadas no art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011. Destacam-se algumas cláusulas relevantes relacionadas ao objeto, às obrigações das partes, à execução financeira, ao prazo de execução, ao controle e à prestação de contas.

⁶ De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública deve elaborar e fornecer às organizações da sociedade civil, manuais explicativos, que contenham informações sobre os procedimentos de formalização e prestação de contas de instrumentos de parceria. Salienta-se que a prestação de contas deverá ter como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

1.1 CLÁUSULAS REFERENTES AO OBJETO

Objeto - descrição do objeto do convênio, contrato de repasse, termo de fomento, termo de colaboração e seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

É importante que o objeto esteja claramente descrito no termo inicial do instrumento.

IMPORTANTE:

- Objetos descritos de forma vaga e imprecisa dificultam a execução e a elaboração da prestação de contas dos convênios/ contratos/ termos de fomento/ termos de colaboração.
- É vedada a alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

O QUE SÃO BENS REMANESCENTES? São os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou do instrumento congêneres, necessários à execução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Direito de propriedade dos bens remanescentes - definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento.

Os bens remanescentes poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a execução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

Nos casos de termos de fomento e termos de colaboração, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado pelos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a

continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Projeto básico⁷ - previsão de que o instrumento será extinto se o projeto básico não for apresentado no prazo estabelecido ou não for aprovado pelo concedente.

O projeto básico é obrigatório no caso de obras e serviços.

O **projeto básico** deve conter informações que permitam:

- visão geral da obra ou do serviço, e
- identificação clara de todos os seus componentes, para:
 - evitar ou reduzir reformulações durante a execução do objeto;
 - fornecer informações necessárias para a elaboração da licitação e para a gestão da obra, que compreendem programação, estratégia de suprimentos e regras de fiscalização, entre outros dados necessários em cada caso.

1.2 CLÁUSULAS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações dos participantes - obrigações dos participantes.

Os instrumentos de repasse de recursos são acordos que implicam obrigações para ambos os participantes. A inobservância dessas obrigações pode impedir a execução do objeto acordado ou, até mesmo, causar danos irreparáveis aos cofres públicos.

Inclusão de informações no SICONV - obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos no termo de convênio e instrumentos congêneres, conforme legislação que norteia a matéria.

O conveniente deverá manter o SICONV atualizado, pois sem essa constante atualização a execução do convênio, contrato de repasse, termo de fomento e

⁷ Na falta de detalhamento desse assunto em lei específica sobre parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, utilizar-se-ão os mesmos termos e referências voltadas aos instrumentos de convênio.

termo de colaboração resta prejudicada, tendo em vista a operacionalização por meio de OBTV.

Cronograma de desembolso - datas ou etapas em que os recursos serão liberados, respeitado o plano de trabalho aprovado.

Dependendo do volume de recursos e das características do objeto, a liberação dos recursos e da contrapartida a cargo do convenente e do concedente poderão ocorrer em mais de uma parcela.

Liberação dos recursos - como se dará a liberação ou desbloqueio dos recursos.

No caso de convênios, haverá liberação dos recursos. Para os contratos de repasse ocorrerá o desbloqueio dos recursos.

Contrapartida:

- o valor da contrapartida será determinado pelo DEPEN, observados os limites percentuais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual;
- o tipo de contrapartida, se exclusivamente financeira ou em bens e serviços, será determinada pela regra da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no período da celebração;
- nos casos de termos de fomento ou de colaboração, não será exigida contrapartida financeira, e será facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, conforme versa o § 1º do art. 35 VI, da Lei nº 13.019/2014;
- a forma de aferição dos valores, no caso de contrapartida em bens e serviços, será fundamentada pelo DEPEN, e deverá ser economicamente mensurável.

A composição dos recursos destinados à execução do objeto do convênio inclui valores do concedente e a contrapartida do convenente. A contrapartida pode ser oferecida financeiramente ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Movimentação dos recursos em conta bancária específica - obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para esse fim.

A movimentação dos recursos em conta específica permite comprovar que os recursos foram aplicados no objeto do instrumento.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria com OSC's serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Vigência - prazo de vigência, ou seja, o prazo necessário para que as partes cumpram as obrigações que foram acordadas, incluindo a apresentação da prestação de contas.

A vigência do instrumento deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função das metas previamente estabelecidas e demais exigências legais aplicáveis.

Prorrogação de ofício - obrigação do concedente de prorrogar a vigência quando ocorrer atraso na liberação dos recursos sem que o conveniente tenha dado causa.

A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento deve ocorrer antes de seu término e está limitada ao período de atraso da liberação dos recursos por parte do Poder Público.

Rescisão - as hipóteses e em que condições o instrumento poderá ser rescindido.

O instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por solicitação de seus partícipes.

São motivos para rescisão do instrumento, entre outros:

- descumprimento das cláusulas ajustadas;
- uso dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

- falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- fatos que indiquem necessidade de instauração de tomada de contas especial (TCE).

Em caso de rescisão, o saldo financeiro, inclusive o de receitas das aplicações financeiras, deve ser devolvido no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de ser iniciada Tomada de Contas Especial.

1.3 CLÁUSULAS REFERENTES AO CONTROLE:

Assunção do objeto pelo concedente - possibilidade de o concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, caso ocorra paralisação ou fato relevante.

O concedente poderá assumir a execução do objeto para evitar a descontinuidade do serviço prestado.

Fiscalização pelo concedente - direito de o concedente exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do instrumento.

O concedente deve exercer fiscalização da aplicação dos recursos, pois cabe a ele o exame da prestação de contas.

Fiscalização pelos órgãos de controle - possibilidade de o TCU e a Controladoria-Geral da União terem livre acesso aos locais de execução do objeto, processos, documentos e informações referentes aos instrumentos.

Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado ao servidor responsável pela fiscalização.

1.4 CLÁUSULAS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas - obrigatoriedade de o conveniente prestar contas dos recursos recebidos.

A prestação de contas deverá ser encaminhada por meio do SICONV no prazo previsto no termo inicial do instrumento.

Para as parcerias com OSC's, a prestação de contas deve ocorrer por meio de procedimentos simplificados, de acordo com manual elaborado pelo órgão público e mencionado em lei específica.

Recolhimento dos rendimentos da aplicação financeira - obrigação do convenente de recolher, aos cofres da União, os rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando não forem destinados à execução do objeto.

Os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro para evitar a desvalorização do dinheiro transferido.

Restituição de eventual saldo de recursos - obrigação do convenente de restituir eventual saldo de recursos não utilizados, incluindo os rendimentos da aplicação financeira.

O saldo de recursos deve ser restituído no prazo improrrogável de 30 dias a contar da conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

Restituição dos valores em caso de inadimplência - compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, em caso de inadimplência.

A restituição ocorrerá, em especial, quando:

- não for executado o objeto do instrumento;
- não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

2. SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS - CAUC⁸

O CAUC consiste em um subsistema desenvolvido dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), disponibilizado em rede a todas as unidades do Governo Federal e, na internet, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é exclusivamente simplificar a verificação, pelo gestor público do órgão ou entidade concedente, do atendimento, pelos convenentes e entes federativos beneficiários de transferência voluntária de recursos da União, das exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e legislação aplicável.

O CAUC é um sistema informatizado que se destina a registrar informações sobre a situação de regularidade de Estados e Municípios interessados em receber recursos de transferências voluntárias da União em relação aos requisitos previstos em lei, notadamente na LRF.

O subsistema CAUC, portanto, apenas copia essas informações e as consolida num só lugar, justamente para facilitar a tarefa dos gestores governamentais de verificação das documentações comprobatórias exigidas no momento da FORMALIZAÇÃO DE UM CONVÊNIO, com subsequente RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

Após a aprovação do plano de trabalho, o Ministério da Justiça, por intermédio do DEPEN, consulta o CAUC para verificar se o Estado preenche todas as exigências legais de regularidade.

- Se todas as exigências foram cumpridas, o processo de transferência dos recursos tem continuidade, com a formalização do convênio.
- Se o Estado apresentar alguma pendência, será necessário regularizá-la para que o processo tenha continuidade.

⁸ Mais informações sobre o Cauc e consulte a situação de seu Estado em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/RegularidadeSiafi/index_regularidade.asp

PUBLICIDADE

De acordo com o art. 46 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, a eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver. Exige-se, em verdade, uma publicação resumida sobre os principais pontos que identificam o acordo, normalmente revelando os partícipes, o objeto, o número dado ao termo, a data de assinatura, o prazo de vigência e o valor do repasse.

O repasse de verba, portanto, entre tantos outros atos decorrentes do acordo, somente será iniciado após a publicação do extrato. De forma complementar, a Portaria Interministerial estabelece a publicidade no Portal dos Convênios dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e dos instrumentos congêneres. É importante saber que um ato somente pode ser praticado se aquele imediatamente anterior já estiver lançado no Portal dos Convênios.

O concedente ou contratante notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso. E para o caso de liberação dos recursos o prazo para comunicar aos órgãos mencionados será de dois dias úteis.

EXECUÇÃO

Concluídos os procedimentos relacionados à formalização, inicia-se o estudo da fase de execução do instrumento. Nesta etapa, não se fala mais em proponente, e sim em convenente.

Ao tempo em que os convênios e instrumentos congêneres são acordos de vontade baseados em normas vigentes, é preciso que sua execução observe tanto as cláusulas previstas no instrumento que celebra o acordo, quanto ao conjunto de normas que regem essas relações.

1. VEDAÇÕES:

O Art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, dispõe sobre as **vedações** quanto à execução dos convênios ou contrato de repasse, sendo elas:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o

custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Salientando que o parágrafo único do referido artigo diz que os convênios ou contratos de repasse celebrados com organizações da sociedade civil, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze (15) por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

A Lei nº 13.019/2014 e suas alterações traz as vedações específicas para as OSC's, a saber:

(...) Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou

indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado):

I - (revogado);

II - (revogado).

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. (Revogado).

2. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS⁹

O art. 54. da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, dispõe que a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Para recebimento dos recursos, o conveniente deve:

- observar os mesmos requisitos exigidos para celebração do instrumento;
- comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme os prazos previstos no cronograma de desembolso;
- atender às exigências para contratação e pagamento;
- estar em dia com a execução das ações definidas no plano de trabalho.

⁹ Aplica-se, no que couber, esses dispositivos às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

ATENÇÃO: Os recursos do DEPEN não serão liberados enquanto essas condições não forem cumpridas.

3. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A movimentação dos recursos em conta específica é essencial para demonstrar que os recursos foram aplicados no objeto do convênio ou congênere. Em hipótese alguma, os recursos podem ser movimentados em outras contas do conveniente que não a específica. Também não devem ser gerenciados recursos de diversos instrumentos em uma mesma conta.

O conveniente deve, no ato de apresentação da proposta, apresentar o número da agência em que a conta será gerida.

No caso de OSC's, a conta corrente específica do instrumento deverá ser determinada pela Administração Pública.

A conta será aberta automaticamente pelo SICONV no ato que for gerado o instrumento, após a emissão da nota de empenho. Logo após a confirmação bancária da conta no SICONV, o responsável conveniente deve dirigir-se à agência bancária para confirmar os dados de titularidade da conta.

Além dos recursos serem depositados na conta específica do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, a movimentação da conta será realizada via OBTV, funcionalidade do SICONV que passou a ser operacionalizada a partir de 2012, que permite ao Conveniente realizar o pagamento aos seus fornecedores previamente cadastrados no sistema.

O pagamento aos fornecedores é realizado por meio de uma ordem bancária gerada pelo SICONV e enviada ao SIAFI, o qual repassará para as instituições bancárias que efetivarão o pagamento mediante crédito em conta corrente ou saque em espécie no caixa, limitado ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, conforme orientação descrita na legislação vigente.

Nas parcerias com OSC's, toda a movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO À MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

1. Somente são permitidos saques da conta específica para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

2. Antes de cada pagamento, o convenente deve incluir no SICONV as seguintes informações¹⁰:

- destinação do recurso;
- nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- número do contrato a que se refere o pagamento realizado;
- meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e
- notas fiscais ou documentos contábeis que comprovam o recebimento definitivo do objeto do contrato.

3. Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos)¹¹ devem:

- estar dentro do prazo de validade para sua emissão;
- ser em original e sem rasuras;
- ser emitidos em nome do convenente;
- estar devidamente identificados com o número do convênio ou congêneres;
- conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ ou dos serviços prestados;

¹⁰ Aplica-se, no que couber, às parcerias entre a Administração Pública e as OSC's.

¹¹ Aplica-se, no que couber, às parcerias entre a Administração Pública e as OSC's.

- conter a atestação do recebimento definitivo do bem ou serviço.

4. Os recursos da contrapartida também devem ser movimentados na conta bancária específica do instrumento.

IMPORTANTE: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro **NÃO** poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

5. O pagamento do fornecedor ou prestador de serviço **não pode** ser realizado em **espécie**. EXCEPCIONALMENTE, é possível, pagamento em espécie nas seguintes condições:

- banco possa identificar beneficiário;
- beneficiário ser pessoa física;
- beneficiário não possua conta bancária;
- valor devido, no limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, uma única vez, no decorrer da vigência do instrumento;
- demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie.

6. Os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço. FACULTADA a dispensa deste procedimento nas seguintes condições:

- permissão da autoridade máxima do concedente;

- inclusão do beneficiário final da despesa no SICONV pelo conveniente;

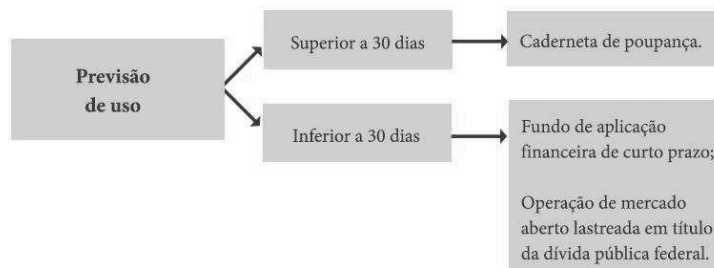
Sobre o fluxo de repasse, deverá ser observado o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho. A Portaria Interministerial estabelece em seu art. 50, § 1.º, que:

I — “em se tratando de recursos de outros custeios para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado”; e

II — “a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente ou mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.”

4. APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos do convênio ou instrumento congênere deverão ser aplicados no mercado financeiro enquanto não forem utilizados. Os rendimentos dessas aplicações devem ser utilizados no objeto ajustado ou devolvidos ao concedente ao término do instrumento.



Em se tratando de parcerias com OSC's, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de 30 trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PRINCIPAIS FALHAS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

- saque dos recursos para pagamento em dinheiro;
- transferência de recursos da conta específica do convênio ou congêneres para outras contas;
- falta de correspondência entre os valores debitados na conta específica e os pagamentos realizados;
- falta de aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- uso dos rendimentos da aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no convênio ou congêneres;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no convênio ou congêneres, ainda que haja o posterior ressarcimento;
- não integralização da Contrapartida na conta específica do convênio ou congêneres;
- não devolução do saldo remanescente.

5. CONTRAPARTIDA

A contrapartida são recursos financeiros próprios do conveniente a serem alocados no projeto. O art. 24 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011 dispõe que quando houver a contrapartida ela será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

O DEPEN utiliza-se da regra estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para fundamentar o aporte da contrapartida por parte do ente

conveniente, se ela deve ser financeira ou em bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou instrumento congêneres, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada nos Cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

A contrapartida, em regra, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias (LDO). O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

Nos casos de termo de fomento e termo de colaboração, nas parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, não será exigida contrapartida financeira e será facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, conforme versa o § 1º do art. 35 VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

O Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, já determinou que deve existir somente uma conta (conta única) para convênios e instrumentos congêneres. Os valores depositados pela União e da contrapartida devem ser depositados na mesma conta. A comprovação dos recursos depositados pode ser feita mediante um simples comprovante (extrato) de depósito, e por meio da consulta ao extrato bancário da conta no portal de convênios SICONV. Além disso, o valor do convênio é registrado no orçamento do Conveniente, sendo fácil o controle da contrapartida.

6. LICITAÇÃO:

Para execução das atividades que são objeto do convênio ou do contrato de repasse é muito frequente que os Estados, Distrito Federal ou Municípios precise contratar com terceiros o fornecimento de bens, a prestação de serviços e/ ou a execução de obras. As entidades administrativas brasileiras não

são voltadas para produção direta de todo tipo de atividade, por isso, é comum que recorram ao setor privado para prover muitas de suas necessidades.

Quando se fala em contratação de terceiros por entidade administrativa, vem à tona a figura da **LICITAÇÃO**. Com efeito, na compra de bens e na contratação de serviços e obras junto a terceiros, a licitação é regra para a Administração Pública, assinalada inclusive no texto constitucional (art. 37, XXI).

O art. 3º da Lei 8.666/1993 diz que a **LICITAÇÃO** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011 dispõe que os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela presente Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros.

A referida Portaria, ao exigir a prévia licitação, apenas remarcou essa exigência, reafirmando inclusive, no âmbito federal, a preferência por uma das modalidades licitatórias, o **PREGÃO**. Em razão dos bons resultados obtidos com o pregão, a União estabeleceu no âmbito federal a preferência na adoção dessa modalidade, preferencialmente o eletrônico, sempre que fosse compatível com o objeto da licitação. Mais à frente, com a edição do Decreto Federal n.º 5.504/2005 estendeu essa mesma regra às entidades públicas que receberem transferências voluntárias de recursos federais, quando forem contratar com terceiros empregando verbas federais.

Para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade **PREGÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. Caso ocorra inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO:

- Falta de divulgação da licitação.
- Editais imprecisos, sem definição clara do objeto licitado e dos critérios de julgamento.
- Aquisição direta de bens e serviços sem licitação.
- Dispensa indevida de licitação sob alegação de emergência.
- Ausência de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas no convite.
- Fracionamento de despesas com fuga à modalidade de licitação (fracionar despesas em valores que permitam realizar a licitação sob modalidade inferior à exigida, substituindo, por exemplo, a tomada de preços devida por vários convites).
- Ausência de pesquisa de preços referenciais no mercado.
- Exigências exorbitantes no edital, restringindo o caráter de competição para beneficiar determinada empresa.
- Permissão de participação de empresas “fantasmas” (existem no papel, sem existência física real).
- Inobservância dos prazos para interposição de recursos.
- Ausência de documentos de habilitação das empresas participantes (contrato social, certidões negativas de tributos estaduais e municipais).

- Direcionamento intencional da licitação para determinada empresa, com apresentação combinada de propostas acima de mercado pelas outras concorrentes ou, ainda, inclusão de propostas simuladas.

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

- Prorrogação de contrato após ter expirado o prazo de vigência.
- Alteração contratual após o prazo de vigência.
- Prorrogação de contratos sem previsão legal.
- Realização de pagamentos sem cobertura contratual.
- Uso de contrato existente para execução de objeto diverso do pactuado no instrumento.
- Realização de pagamentos antecipados.
- Contratação de “empresas fantasmas”.
- Aquisição de bens ou execução de obras com preços superiores aos praticados no mercado.
- Não exigência de regularidade fiscal, quando da realização de cada pagamento à contratada.
- Acréscimos aos contratos de obras e/ou reformas acima dos percentuais permitidos no art. 65, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

7.1 MONITORAMENTO *IN LOCO*

O monitoramento *in loco* será realizado periodicamente, sempre que houver necessidade e à medida em que a execução do instrumento for sendo realizada. Segundo o art. 65 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, a execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato de repasse ou instrumento similar.

O monitoramento deverá ser realizado pelo concedente, que deverá prover condições financeira/orçamentárias necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto e será acompanhada por um representante do concedente, designado e registrado no SICONV.

O convenente deve conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, local de execução do convênio e demais informações requeridas pelo representante do órgão concedente, aos órgãos de controle interno e externo.

Do monitoramento *in loco* é elaborado um relatório final que é submetido às instâncias superiores do DEPEN, assim como é dada ciência ao convenente.

Para os termos de fomento e termos de colaboração, utiliza-se o disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 RELATÓRIO SEMESTRAL

O convenente fica obrigado, conforme Cláusula do Termo de Convênio – Das Obrigações do Convenente, a apresentar relatório semestral sobre a execução físico-financeira do convênio ou instrumento congêneres.

O relatório semestral deve ser apresentado por meio do SICONV.

Os modelos dos relatórios semestrais podem ser consultados no site do Departamento Penitenciário Nacional.

ALTERAÇÕES

1. AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO¹²

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente, não havendo a necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

Estes ajustes **NÃO** implicam em alteração de valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado. A solicitação do ajuste do Plano de Trabalho será realizada pelo Convenente por meio do Portal dos Convênios – SICONV.

Antes de solicitar um ajuste do plano de trabalho, o Convenente deve identificar a necessidade de ajustar o Plano de Trabalho (cronograma físico, cronograma de desembolso e plano de aplicação detalhado).

A descrição dos procedimentos para o início do **Ajuste do Plano de Trabalho** contempla os seguintes passos:

- Consultar convênio ou instrumento congêneres;
- Solicitação e envio do ajuste do Plano de Trabalho por parte do Convenente;
- Análise da solicitação do ajuste do Plano de Trabalho por parte do Concedente;
- Realização dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho por parte do Convenente;
- Análise dos ajustes realizados pelo Convenente no Plano de Trabalho por parte do Concedente.

¹² Aplica-se, no que couber, às parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, por falta de detalhamento desse assunto na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

A Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, traz a possibilidade de revisão do plano de trabalho, para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

FLUXO DO AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO¹³

- Usuário **CONVENENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** acessa a aba "Ajuste do PT" de um convênio publicado e cria uma solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho. O usuário preenche os dados da solicitação que deverá informar detalhadamente o objeto da alteração, a justificativa da alteração, inclusive qual das abas pretende modificar: Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso e/ ou Plano de Aplicação Detalhado;
- Usuário **CONVENENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** envia a solicitação para a análise;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **ANALISTA TÉCNICO** emite um parecer para a solicitação de Ajuste de Plano de Trabalho;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** autoriza ou não a execução do ajuste. Caso o ajuste não seja autorizado, encerra-se o fluxo;
- Usuário **CONVENENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** executa o(s) ajuste(s) na aba(s) solicitada(s). Finalizado o ajuste, o usuário envia o ajuste para aprovação;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** aprova ou não a solicitação. Se a solicitação não é aprovada, o fluxo volta para o passo anterior, onde o Convenente pode executar nova alteração.

¹³ O fluxo refere-se a instrumentos de convênio ou congêneres. Aplica-se, no que couber, por falta de detalhamento do assunto em lei específica de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

2. PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

O convênio ou instrumento congênere será prorrogado “*de ofício*”, quando o concedente der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de parecer jurídico do concedente, bem como não precisará de termo aditivo.

3. TERMO ADITIVO

Termo Aditivo é instrumento que tem por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

O convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou contratante em **SESSENTA (60) DIAS** antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

Ressalta-se que a Lei que trata das parcerias entre o Poder Público e as OSC's refere-se à alteração de vigência dos instrumentos de fomento e colaboração, a qual deverá ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias (30) antes do termo inicialmente previsto.

Através do Termo Aditivo é possível alterar:

- *valor (supressão ou acréscimo);*
- *vigência;*
- *ampliação do objeto;*
- *indicação de crédito;*
- *alteração de responsável do Concedente e Convenente.*

A descrição dos procedimentos para a inclusão do Termo Aditivo contempla os seguintes passos:

- Consultar convênio ou instrumento similar;
- Inclusão da solicitação de alteração por parte do Convenente;
- Análise da solicitação de alteração por parte do Concedente;

- Inclusão do Termo Aditivo por parte do Concedente;
- Realização das alterações por parte do Convenente ou Concedente;
- Confirmação das alterações pelo Concedente;
- Exclusão de Dados Orçamentários;
- Inclusão de Dados Orçamentários;
- Alteração de Executor; e
- Outros.

Primeiramente, o usuário deverá executar o Ajuste do Plano de Trabalho e, se necessário, incluir o Termo Aditivo.

Para a inclusão do Termo Aditivo, o usuário Convenente com o perfil de Gestor de Convênio, poderá incluir no sistema a Solicitação de Alteração. A descrição dos procedimentos para a inclusão do Termo Aditivo contempla os seguintes passos:

FLUXO DE TERMO ADITIVO

- Usuário **CONVENENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** acessa aba **TAs** de um convênio e cria uma Solicitação de Alteração. O usuário preenche os campos da solicitação;
- Usuário **CONVENENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** envia a Solicitação de Alteração para a análise;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** aceita ou recusa a Solicitação de Alteração. Caso a Solicitação de Alteração seja recusada, encerra-se o fluxo;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** aceita a solicitação, inclui Termo Aditivo e libera para ajustes pelo Convenente ou Concedente.

- Usuário **CONVENENTE** ou **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** realiza os ajustes no plano de trabalho;
- Usuário **CONCEDENTE** com perfil **GESTOR DE CONVÊNIO** após a realização dos ajustes procede com a assinatura e publicação do instrumento no SICONV.

INCLUIR SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE TERMO ADITIVO – CONVENENTE

- O usuário com o perfil de **GESTOR DE CONVÊNIO DO CONVENENTE**, deverá clicar na aba **TAs**;
- O sistema exibirá tela para inclusão da Solicitação de Alteração. O usuário deverá clicar no botão **Incluir Solicitação de Alteração**;
- O sistema exibe a tela com os dados do convênio e os campos **Objeto da Alteração** e **Justificativa** para serem preenchidos detalhadamente. Após registrar as informações nos campos específicos, clicar no botão **Salvar**;
- O sistema exibirá mensagem informando que a “Solicitação de alteração cadastrada com sucesso”;

IMPORTANTE: O Termo Aditivo, conforme o art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507/2011, deverá ser registrado no SICONV, no mínimo **30 (trinta) dias antes da data fim da vigência do Convênio ou no prazo estipulado no instrumento**. Caso seja **incluído posteriormente**, o usuário deverá **informar a justificativa** no campo “**Justificar**”, exibido pelo sistema.

IMPORTANTE: O DEPEN, no uso da discricionariedade, estabelece que o registro de solicitação de termo aditivo seja inserido no SICONV com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

IMPORTANTE: Ainda é possível realizar alterações na solicitação clicando no botão **Editar** ou excluir a solicitação clicando no botão **Excluir**.

- Após incluir a Solicitação de Alteração, o usuário Conveniente deverá enviá-la para a análise do Concedente. Para isto, deverá clicar no botão **Enviar Para Análise**;
- O sistema exibirá a seguinte mensagem: “Solicitação de alteração enviada para análise com sucesso”. Observe que a Situação da Solicitação neste momento é “Em Análise”;
- O sistema exibirá tela com listagem da(s) solicitação(ões), sendo apresentado o Número da Solicitação, Situação, Objeto e os botões:
 - **Visualizar Pareceres** – serão exibidos os pareceres registrados pelo Concedente;
 - **Detalhar** – serão exibidos os dados do convênio e o botão **Listar Termos Aditivos** e **Solicitações**.

IMPORTANTE: Após o envio da Solicitação de Alteração para o Concedente, o botão **Incluir Solicitação de Alteração** ficará inacessível para o Conveniente, sendo habilitado somente após a análise (aprovar ou rejeitar a solicitação) do Concedente.

3.1. PRORROGAÇÃO POR DESPACHO

O DEPEN, com base no Despacho nº 14/2013/CGLEG/CONJUR/MJ, primando pelo princípio da eficiência, nos casos em que todos os recursos tiverem sido desembolsados e houver apenas a prorrogação de prazo do instrumento, o processo de formalização do aditamento em questão, se dará por meio de mero

despacho do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, com posterior publicação no Diário Oficial da União, nesses casos, serão dispensados de prévia análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

IMPORTANTE: Os procedimentos de inclusão da solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo continuam sendo os mesmos no SICONV, estes ocorrem por meio da “aba” **Termo Aditivo**. O que altera nesse contexto são somente os trâmites de formalização do instrumento.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TERMO ADITIVO - CONCEDENTE

- O usuário com o perfil de **GESTOR DE CONVÊNIO DO CONCEDENTE** irá analisar a Solicitação de Alteração feita pelo Concedente, para aprovação ou rejeição;
- O sistema apresenta tela com o Número da Solicitação, Situação, Objeto e os botões **Visualizar Pareceres** e **Detalhar**. Para aceitar ou rejeitar a Solicitação de Alteração, o usuário deverá clicar no botão **Detalhar**;
- O sistema apresenta os dados da solicitação, inclusive o objeto e a justificativa da solicitação, juntamente com os botões **Aceitar**, **Recusar** e **Listar Termos Aditivos e Solicitações**;
- Se o Concedente recusar a solicitação, após clicar no botão **Recusar**, o sistema solicitará uma justificativa. Para aceitar a solicitação de alteração o usuário deverá clicar no botão **Aceitar**;
- O sistema apresentará a seguinte mensagem: “Solicitação de alteração aceita com sucesso”. Observe que a situação da solicitação agora é “Aceita”;
- Após aceitar a Solicitação de Alteração, o usuário Concedente deverá incluir o Termo Aditivo. Para isto, o usuário deverá clicar no botão **Incluir Termo Aditivo**;

- O sistema exibirá uma tela com dados do Convênio preenchidos e campos do Termo Aditivo a serem preenchidos.

A seguir, as orientações sobre cada campo:

- **Número do Termo Aditivo:** informar o número do Termo Aditivo;

- **Fundamento Legal:** Informar o fundamento legal;

- **Tipo(s) do Termo Aditivo:**

- Acréscimo;

- Supressão;

- Alteração da Vigência;

- Ampliação do Objeto;

- Indicação de Crédito;

- Alteração de Responsável do Concedente;

- Exclusão de Dados Orçamentários;

- Inclusão de Dados Orçamentários;

- Alteração de Executor; e

- Outros.

IMPORTANTE: poderá ser selecionado um ou mais de um tipo do Termo Aditivo e de acordo com o tipo selecionado o sistema exibirá campos para preenchimento.

O Termo Aditivo será publicado: Selecionar Sim ou Não.

Após o preenchimento, o usuário deverá clicar no botão .

- O sistema exibirá tela com a mensagem: “Termo Aditivo cadastrado com sucesso”, os dados do Termo e os botões: **Editar**, **Excluir**, **Permitir Ajustes** e **Listar Termos Aditivos e Solicitações**.
- O usuário deverá realizar as alterações no plano de trabalho “Cronograma Físico”, “Cronograma Desembolso” e “Plano de Aplicação Detalhado”. Para isso, o usuário deverá, primeiramente, clicar no botão **Permitir Ajustes**;
- O sistema disponibiliza as opções para o ajuste pelo CONVENIENTE ou pelo CONCEDENTE.

Agora o usuário deverá realizar as alterações nas abas:

- **Cronograma Físico** – alterar o(s) valor(es) no caso de aditamentos de valor) e a vigência das metas e etapas de acordo com o valor e a vigência registradas no Termo Aditivo;
- **Cronograma Desembolso** – alterar o(s) valor(es) (no caso de aditamentos de valor) da parcela de acordo com o valor registrado no Termo Aditivo;
- **Plano de Aplicação Detalhado** – incluir um novo(s) item(ns) e/ou alterar o(s) valor(es) do(s) item(ns) de acordo com o valor registrado no Termo Aditivo.

- Após realizar todas as alterações necessárias nas abas informadas acima, o usuário deverá clicar na aba **TAs** e clicar no botão **Detalhar**;
- O sistema apresenta tela com todas as informações do Termo Aditivo e os botões **Confirmar Ajustes**, **Solicitar Ajustes Conveniente** e **Listar Termos Aditivos e Solicitações**;

- Caso seja necessário solicitar o ajuste pelo Convenente, o usuário Concedente, neste momento, deverá clicar no botão **Solicitar Ajustes Convenente**. O usuário Convenente deverá realizar o ajuste necessário e enviar, novamente, para o usuário Concedente, para que o mesmo confirme os ajustes;
- Confirmados os ajustes realizados nas abas **Cronograma Físico**, **Cronograma Desembolso** e **Plano de Aplicação Detalhado**. O usuário Concedente deverá clicar no botão **Permitir Ajustes** e o sistema exibirá tela com a mensagem: “As alterações no Convênio foram confirmadas com sucesso”. A situação do Termo Aditivo agora é “Confirmado” e são disponibilizados os seguintes botões:
 - **Editar**: permite realizar alterações em alguns campos;
 - **Excluir**: permite excluir Termo Aditivo;
 - **Permitir Ajustes**: permite, ainda neste momento, realizar ajustes;
 - **Assinar**: permite assinatura do Termo Aditivo;
 - **Listar Termos Aditivos e Solicitações**: permite visualizar os termos Aditivos e solicitações incluídas para o convênio.
- Como todas as alterações foram realizadas, o usuário deverá clicar no botão **Assinar**;
- O sistema exibirá tela para o preenchimento da data de assinatura;
- O usuário Concedente deverá informar a data da assinatura do Termo Aditivo e clicar no botão **Confirmar**;
- O sistema exibe a mensagem: “Termo Aditivo assinado com sucesso!”, e os botões **Editar**, **Excluir**, **Permitir Ajustes**, **Publicar** e **Listar Termos Aditivos e Solicitações**. O usuário Concedente deverá clicar no botão **Publicar**;
- O sistema exibirá tela para o preenchimento da data de publicação do Termo Aditivo;

- O usuário Concedente deverá informar a data da publicação do Termo Aditivo e clicar no botão **Confirmar**;
- O sistema exibe tela com a mensagem: “Termo Aditivo publicado com Sucesso”, a situação do Termo Aditivo agora é “Publicado”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS^{14 15}

Preliminarmente, ressaltamos que nesta etapa do presente manual trataremos, exclusivamente, das fases relacionadas a prestação de contas de instrumentos de convênios, uma vez que demais instrumentos de transferências de recursos observem legislação própria e os contratos de repasse têm o julgamento de suas contas realizadas pelas instituições financeiras mandatárias da União.

A prestação de contas é a última fase de um convênio e tem por escopo demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados. Salienta-se que é o principal mecanismo de controle dos convênios, pois possibilita verificar a legalidade de todos os atos que culminaram na execução do objeto conveniado.

A legislação atual de convênios, a Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011, enfatiza, em seu artigo 72, que o órgão ou entidade que receber recursos provenientes da celebração de convênios com a Administração Pública Federal estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Nesses termos, impende consignar que, além de executar o objeto conforme estabelece o Plano de Trabalho pactuado, o conveniente deve, durante a execução, se atentar para a obrigatoriedade em incluir de forma tempestiva no Portal de Convênios – SICONV as informações relativas às despesas efetuadas com os recursos destinados ao instrumento.

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

(...) XXIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV.

¹⁴ A prestação de contas de termos de fomento e termos de colaboração está normatizada a partir de Lei própria.

¹⁵ De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública deve elaborar e fornecer às organizações da sociedade civil, manuais explicativos, que contenham informações sobre os procedimentos de formalização e prestação de contas de instrumentos de parceria. Salienta-se que a prestação de contas deverá ter como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Para concretizar essa orientação, a norma que dispõe sobre as transferências de recursos da União mediante convênios, estabelece que a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

A legislação sobre os termos de fomento e termos de colaboração, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, trata da prestação de contas para os mencionados instrumentos, que deverá ocorrer de forma simplificada e deve conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. Nesses casos, a prestação de contas deve ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento da parceria. Caso a parceria exceda 1 ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

1. ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único do art. 70 da Constituição Federal.

A elaboração da prestação de contas é sempre responsabilidade do gestor que está em exercício na data definida para sua comprovação, quer ele tenha assinado ou não o termo inicial do instrumento.

Cabe ao gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres firmados pelos seus antecessores. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no artigo acima da Constituição Federal, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento e adotar as medidas necessárias para o resguardo do patrimônio público.

Acórdão nº 1.928/2005 - TCU – Segunda Câmara:

“A omissão no dever de prestar contas viola o princípio fundamental da República, constitui ato de impropriedade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer à presunção de desvio dos recursos.”

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador deverá solicitar a instauração da tomada de contas especial inserindo, na oportunidade, todos os documentos que contenham as justificativas e as medidas saneadoras adotadas no SICONV.

Sendo o conveniente órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente deste Departamento, ao ser comunicada de todas estas medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso (§ 4º ao 8º do Art. 72 da PI nº 507/11).

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consoante disposto no art. 72, da Portaria Interministerial nº 507/2011, o prazo para a apresentação da prestação de contas será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo tal prazo consignado em cláusula específica no instrumento pactuado.

Sobre as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, esse prazo é de até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do instrumento de parceria.

O DEPEN, quando da apresentação das contas por parte do ente conveniado, registrará a comprovação dessa no SICONV e promoverá a análise com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados.

Caso o documental alusivo ao processo de contas não seja encaminhado no prazo estabelecido no termo inicial do instrumento, este Departamento estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua

apresentação ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Se ao término dos 30 (trinta) dias o conveniente não apresentar a prestação de contas e nem devolver à União os recursos transferidos, este órgão federal registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e instaurará a tomada de contas especial.

3. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, em se tratando de convênios, será composta, além dos documentos e informações inseridas em abas específicas do SICONV, das seguintes peças instrumentais:

- relatório de cumprimento do objeto, o qual deve conter elementos suficientes que demonstre que cada meta e fase constante do plano de trabalho foi devidamente executada;
- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, apresentando para tanto, o Relatório Fotográfico e a Relação Patrimonial, com a devida localização de tais materiais;
- relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- notas de empenhos de todas as despesas executadas; e
- termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Já no que concerne aos termos de fomento e colaboração, a prestação de contas ocorrerá mediante a apresentação e análise dos seguintes documentos, além das informações porventura prestadas:

- relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do instrumento, quando houver.

4. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise da prestação de contas será realizada pelas áreas competentes deste Departamento, as quais avaliarão todo o documental encaminhado via Portal de Convênio – SICONV, bem como as demais informações complementares apresentadas pelo convenente, emitindo, posteriormente, pareceres de ordem técnica e financeira para fins de fundamentar a aprovação ou não da respectiva prestação de contas.

O exame das contas inicia-se com a verificação do cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos conveniados, sendo tal procedimento realizado pela área técnica responsável por fomentar a ação avençada. Após a emissão do parecer técnico, o processo de prestação de contas retorna à tutela da

Coordenadoria de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial com vistas a se avaliar os aspectos de ordem contábil-financeiros.

As unidades responsáveis pela aprovação da prestação de contas, além de analisar os relatórios técnicos e financeiros e demais documentações encaminhadas pelo órgão conveniente, poderão realizar visitas *in loco* e, ainda, se valer de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do lugar de execução do convênio.

É importante frisar que o parecer técnico favorável é pré-requisito para a análise financeira do instrumento, ou seja, caso a área técnica conclua que o objeto não fora executado, os recursos serão inteiramente glosados e, assim, restituídos ao Tesouro Nacional com a devida correção monetária.

Concernente ao parecer financeiro, **nos casos de convênios**, esse tem por escopo demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, tendo como base os documentos elencados no art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e, principalmente, as documentações listadas abaixo, as quais deverão está devidamente incluídas no SICONV:

- Processo licitatório (aba Processo de Execução no SICONV);
- Termos de Contratos, aditivos contratuais e apostilamentos, caso haja (aba de Contratos/Subconvênio no SICONV);
- Notas de Empenho (aba de Anexos na Prestação de Contas ou de Contratos no SICONV, caso essas venham, conforme prerrogativa prevista no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, substituir o instrumento contratual);
- Notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos de liquidação, os quais deverão, obrigatoriamente, conter o número e título do convênio (aba de Documento de Liquidação no SICONV);
- Transferências por OBTV (aba de Movimentações Financeiras no SICONV);

- Extratos da conta corrente específica do convênio e da conta de aplicação financeira, desde do recebimento da 1ª parcela até o término do convênio (aba de Anexo da Prestação de Contas no SICONV);

- Relatório Fotográfico dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio (aba de Anexo da Prestação de Contas do SICONV);

- Relatório Patrimonial (aba de Anexo da Prestação de Contas no SICONV);

- Devolução proporcional dos saldos remanescentes do convênio (Resgate Total de Aplicação e Saldo Remanescente – OBTV);

No caso de utilização das aplicações financeiras no objeto conveniado, esses valores estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Para comprovação financeira, é importante ressaltar que:

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos e notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e número do CONVÊNIO.

A comprovação dessas despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, será realizado por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes; no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documental análogo, a comprovação deverá ser realizada mediante documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária;

Lembrando que nos documentos comprobatórios de despesa, deverá constar a declaração de que os serviços foram devidamente prestados ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido;

As diárias para pessoas físicas, necessárias as consecuições do objeto conveniado, são permitidas, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Ressalta-se que a comprovação desses gastos no processo de prestação de contas serão por intermédio de Relatório da Viagem, especificado seu objetivo e os resultados, bem como os devidos documentos legais para a sua liquidação;

Todo e qualquer documento comprobatório da despesa deverá conter as devidas exigências referendadas pelo SICONV e serem, obrigatoriamente, anexadas nas abas específicas do aludido sistema.

Consoante ao item 3 da página 40 deste Manual, toda a movimentação de recursos do convênio, deverá ser realizada em conta específica do próprio instrumento, sendo todos eventos registrados no SICONV, conforme estabelece a Portaria nº 507/2011-MP/MF/CGU.

Convém ponderar que movimentar recursos de convênios, fora de sua conta específica não é mera disfunção ou requisito formal da legislação, é, contudo, infração gravíssima, sujeito à glosa total dos valores repassados e, conseqüentemente, a instauração de tomada de contas especial, conforme podemos observar nos excertos dos acórdãos abaixo, emanados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão nº 307/2009 - TCU – Plenário:

“A manutenção de recursos federais na conta específica do convênio não se trata de mero requisito formal. É instrumento pelo qual a União verifica o nexos entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas, para assegurar o devido controle sobre os recursos transferidos. Quando os recursos são manipulados a partir da “Conta Única” do governo estadual, deixa de haver possibilidade de fiscalização. Para que se estabelecesse, com segurança, a origem dos recursos utilizados na consecução do objeto do convênio, seria imprescindível que o TCU acompanhasse todas as despesas do Estado, o que foge inteiramente da alçada desta Corte. No mais, a experiência do TCU demonstra que a retirada de recursos da conta específica configura procedimento que possibilita desvios e desfalques, pugnando contra o princípio da moralidade administrativa. Mesmo nos casos em que os recursos da União seriam supostamente devolvidos com remuneração superior à obtida com a permanência dos valores na conta específica, a transferência para a conta única do governo estadual é procedimento ilegal, merecedor da firme repulsa

desta Corte. O objetivo dos convênios é a realização de interesses comuns da União e do Estado e não a suposta obtenção de eventuais ganhos financeiros.”

Acórdão nº 1513/2009 – TCU – Segunda^a Câmara:

“A propósito, a prestação de contas constitui o instrumento por excelência para atestar a lisura na gestão dos recursos públicos. Para que a prestação de contas seja considerada regular, não basta certificar a execução do objeto pactuado. É absolutamente necessário que o gestor comprove, mediante a apresentação de documentos idôneos, que esse objeto foi custeado com aqueles recursos determinados, “marcados”, provenientes do próprio convênio”.

Com relação à aplicação dos recursos em mercado financeiro, é de bom alvitre reforçar que os recursos devem, obrigatoriamente, serem aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês: (vide item 9.4 deste Manual)

Acórdão nº 3123/2011 – TCU – Segunda Câmara:

“(…)1.5.2. Recomendar à (...) que envide esforços no sentido de evitar a reincidência das seguintes impropriedades verificadas na administração dos recursos do Convênio n.º298/2001: 1.5.2.1. a aplicação financeira dos recursos federais repassados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, com previsão de utilização superior a um mês, dar-se-á em caderneta de poupança, conforme estipulam o art. 116, 4§, da Lei n.º 8666/93 e o art. 42, § 1º, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, sendo indevida a aplicação em fundos de investimentos, consoante verificado (...)”

A contrapartida, quando financeira, deverá ser integralizada na conta específica do convênio em plena conformidade com os prazos conveniados no cronograma de desembolso aprovado. Salienta-se que o não aporte da contrapartida na conta do convênio poderá ensejar na rescisão do instrumento, ou até, quando do seu término, na glosa integral do montante executado inteiramente fora da conta vinculada ao ajuste, haja vista a inobservância aos normativos legais e as cláusulas conveniadas. (vide item 9.5 deste Manual)

Acórdão nº 2261/2005 – TCU – Plénário:

3.7.8 Se a celebração do convênio pauta-se na convergência de interesses entre os entes concedentes e conveniente, descartada a intenção de auferir lucro por meio do convênio, não há justificativa para a execução financeira da contrapartida

ser feita de forma diferenciada dos recursos repassados. Ambos são recursos do convênio e devem ter tratamento isonômico, inclusive quanto à aplicação dos mesmos no mercado, enquanto não empregados na sua finalidade. A execução financeira da contrapartida de fora da conta específica do convênio dificulta a constatação da efetiva integralização de tais recursos e eleva a possibilidade de fraudes na sua utilização.

3.8.5 Outra irregularidade identificada em todos os convênios, na movimentação da conta específica, conforme abordado no achado anterior, foi o pagamento de despesas à conta da contrapartida sem utilização das contas específicas dos recursos dos convênios.

3.8.6 Estas práticas, além de elevarem o risco de fraude na movimentação dos recursos, dificultam a avaliação objetiva da prestação de contas, pela falta de nexo entre os saques das contas bancárias, a sua destinação e os seus reais beneficiários.

Impende consignar também, que o desembolso da contrapartida na conta específica fora do prazo convencional, além de descumprimento as legislações que amparam a matéria, ocasionam atrasos e prejuízos ao cronograma de execução, como também em perdas financeiras para o convênio, uma vez que tais recursos deixam de obter rendimentos que poderiam ser revestidos na execução e otimização do objeto pactuado.

Conforme já descrito no item 6 da página 46 do presente Manual, o processo licitatório é ato imprescindível para a utilização dos recursos públicos federais repassados aos entes convenentes. Nesses termos, reforça-se a idéia que o convenente deve, quando do emprego de recursos públicos, atentar para o cumprimento de todo rito processual contido nas legislações que amparam a matéria, principalmente, as Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como o Decreto n.º 5.450/2005. Vale lembrar, que para a contratação de bens e serviços comuns será obrigatório o uso do pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica e, quando não for possível a utilização de tal modalidade, o convenente poderá adotar a forma presencial, desde que devidamente justificado.

Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação adotados pelo órgão conveniado, esse deverá se atentar para as disposições contidas nos

artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/1993), apresentando, para tanto, no ato de prestação de contas, as documentações que subsidiaram a utilização dessas modalidades, principalmente, pareceres dos órgãos competentes do conveniente com os seguintes embasamentos:

a) Caracterização da situação que justifique a dispensa e a inexigibilidade;

b) Razão da escolha do fornecedor ou da pessoa física contratada (pesquisa de preços, quando for o caso); e

c) Justificativa do preço.

Importa ressaltar, que as dispensa previstas no inciso III e seguintes do art. 24 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados à autoridade superior para a devida ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Súmula n.º 264/2011-TCU: *“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser mantido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.”*

Acórdão nº 2183/2011 – TCU – Primeira Câmara:

“(…) 1.5. Alertar a (...), no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação: (...) 1.5.3. cuide para que a situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação seja necessariamente justificada, conforme estabelece o art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, observando seu parágrafo único, apresentando a razão da escolha do executor do contrato e documentos que comprovem a compatibilidade do preço ajustado com os vigentes no mercado; 1.5.4. dê fiel cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, fazendo constar o orçamento detalhado dos serviços que se deseja contratar, principalmente nos casos de contratação direta; 1.5.5. formalize seus processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação, em obediência aos arts. 22 a 25 da Lei n.º 9.784/1999 e aos princípios da publicidade e da eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. (...)”

Não é demais ressaltar que o exame da prestação de contas será realizado posterior a sua apresentação, cabendo este procedimento a este órgão federal com base nas documentações e informações registradas no SICONV.

A análise das contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação integral dos documentos contábeis – financeiros disponíveis no referido sistema.

O ato de aprovação da prestação de contas será registrado no aludido sistema, com declaração expressa por parte deste Concedente de que os recursos tiveram boa e regular aplicação.

Quando, após análise da prestação de contas, for identificado disfunções que impedem a emissão de parecer favorável das contas, o DEPEN/MJ diligenciará o órgão conveniado concedendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 15 (quinze), para a regularização integral do processo.

Para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, constatada irregularidade ou omissão, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para que a OSC sane a irregularidade ou cumpra a obrigação.

Se, ao término do prazo estabelecido, o Convenente não promover o devido saneamento das pendências detectadas no ajuste, este Departamento, após o período de 45 (quarenta e cinco) dias da notificação prévia, procederá o registro do convênio na conta de inadimplentes do SICONV e, concederá, prazo final de 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de instauração da competente tomada de contas especial.

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para o saneamento da (s) pendência (s) ou reparação do prejuízo, este Departamento, registrará o fato no SICONV e adotará as medidas necessárias à instauração da competente Tomada de Contas Especial, com vistas à apuração dos fatos, qualificação dos responsáveis que deram, causa e, por fim, a devida recomposição ao erário federal do dano apontado.

Quanto aos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados, remanescentes após a consecução do objeto, salienta-se que esses serão de propriedade do Convenente, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

Destaca-se que os bens adquiridos com recursos do convênio serão incorporados ao patrimônio do Convenente, mediante instrumento específico de doação, conforme dispõe os termos do artigo 8º, § 4º e artigo 15, inciso IV do Decreto n.º 99.658/1990.

Em se tratando das parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, será obrigatória a estipulação da destinação dos bens remanescentes da parceria. Esses poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Considerando as comunicações a serem dirigidas ao Convenente durante a fase de propositura, execução e prestação de contas de convênios, o ente conveniado deverá se comprometer em atualizar, sempre que houver alteração no seu cadastro, o endereço e o rol de seus responsáveis, de modo que não haja dificuldades de notificá-lo.

5. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS¹⁶

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o convenente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à Conta única do Tesouro Nacional:

¹⁶ Na falta de detalhamento desse assunto em lei específica sobre parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, utilizar-se-á os procedimentos gerais da Portaria Interministerial 507/2011.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, aplicados na forma da legislação aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença, ressalvados os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos (vide item 11.2 – Prazo para apresentação da Prestação de Contas);

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido aplicação.

O saldo dos recursos não utilizados pertencentes, exclusivamente, a este órgão federal, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de aba específica do SICONV (Prestação de Contas – Saldo Remanescente – OBTV). O passo a passo para efetuar a devida devolução de saldos à União encontra-se disponível no Portal de Convênios – SICONV, no campo destinados a manuais

para o conveniente. (www.convenios.gov.br/portal/manuais/Orientacao_Passo_a_Passo_-_OBTV_Conveniente.pdf)

Para os casos em que não tenha havido qualquer execução físico – financeira do instrumento de convênio ou similar, o recolhimento dos saldos à conta única do Tesouro Nacional ocorrerá sem incidência de juros de mora, desde que os recursos repassados tenham sido devidamente aplicados em mercado financeiro.

6. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS

As consequências iniciais da não apresentação ou não aprovação da prestação de contas são:

- A inscrição de inadimplência do convênio no SICONV, o que será fator impeditivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ao ente conveniado;
- A instauração da competente Tomada de Contas Especial;
- Posterior registro dos responsáveis identificados como causadores do dano ao erário federal na conta de 'DIVERSOS RESPONSÁVEIS' do SIAFI.
- Nos casos de prestação de contas de termos de fomento e colaboração, deverá ocorrer o registro das impropriedades em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7. PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- Intempestividade na apresentação da Prestação de Contas;
- Execução parcial do objeto;
- Movimentação dos recursos fora da conta específica do convênio;
- Transferências dos recursos conveniados para outras contas do conveniente e pagamento das despesas por intermédio dessas;
- Ausência de aplicação dos recursos repassados ou os de contrapartida no mercado financeiro;
- Aplicação dos recursos em fundos de investimentos ao invés de caderneta de poupança, quando a previsão de utilização desses for igual ou superior ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito na conta do convênio;
- Não integralização dos recursos de contrapartida na conta específica do convênio;
- Não aplicação do percentual de contrapartida pactuada no termo de convênio no objeto conveniado;
- Ausência do processo licitatório ou apresentação do mínimo necessário das peças para análise das contas;
- Irregularidades da licitação;
- Ausência das notas de empenho ou pagamento de despesas sem prévio empenho;
- Ausência dos extratos da conta corrente do convênio e os da aplicação financeira;

- Ausência do Relatório Fotográfico e da Relação Patrimonial dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos federais repassados;
- Equipamentos mantidos e instalados em localidade diversa da prevista no termo de convênio (Projeto Técnico/ Plano de Trabalho) ou, então, sendo utilizados em finalidade distinta daquela estabelecida no programa governamental aprovado;
- Ausência de identificação com o número e o título do objeto do convênio nos documentos fiscais originais;
- Pagamento em data posterior à vigência do convênio sem anuência do órgão concedente e com o fato gerador da despesa (empenho/ liquidação) fora do período de execução do instrumento;
- Ausência de devolução aos cofres do Tesouro Nacional dos saldos remanescentes pertencentes à União;
- Retirada de recursos da conta corrente específica do convênio para utilização em finalidades distintas da pactuada, com posterior ressarcimento;
- Ausência dos comprovantes de regularidade fiscal (Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS).
- Ausência dos contratos celebrados ou, para aqueles casos em que o conveniente tenha se valido da prerrogativa contida no art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, dos documentos hábeis que os substituam;
- Não celebração de aditivos de suplementação ou de prorrogação de prazos nos contratos celebrados, bem como o não envio desses termos mesmo quando efetivamente formalizados;

- Não publicação dos atos adjudicatórios, homologatórios e dos contratos firmados.

Os modelos de documentos citados neste Manual estão disponibilizados no site do Departamento Penitenciário Nacional (www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994 - regulamenta a Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 de março de 1994.
- BRASIL. Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de julho de 2007.
- BRASIL. Decreto n.º 8.180, de 30 de dezembro de 2013. Altera o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Portaria. Disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de execução descentralizada e termos de colaboração e de fomento celebrados no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, e dá outras providências. Brasil.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.
- BRASIL. Manuais Orientativos SICONV. Brasília. Disponível em: <<https://portal.convenios.gov.br/treinamentos/manuais-e-orientacoes>>. Acesso em 26 de abril de 2016
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Ministério da Fazenda, Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011. Regula os convênios, os contratos de repasse e os

termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 de novembro de 2011.

- BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 - disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 de abril de 2011.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 07 de janeiro de 1994.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 04 de maio de 2000.
- BRASIL. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estima os programas e metas prioritárias anual. Anual.
- BRASIL. Lei Orçamentária Anual. Estima a receita e fixa a despesa da União para cada exercício. Anual.
- BRASIL. Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 21 de junho de 1993.
- BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). *Diário Oficial da União*, Brasília, 31 de julho de 2014.